



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – 052/2024 - NRA/SRSSM
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA e
TERAPÊUTICA (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS) NA ESPECIALIDADE DE
OFTALMOLOGIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição (ões) filantrópica (s), com e sem fins lucrativos e/ou empresa (s) privada (s), para prestação de Serviços Médicos Especializados de Finalidade Diagnóstica e Terapêutica (Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos) na especialidade de **Oftalmologia**, a usuários do SUS na faixa etária compreendida de 0 a 130 anos residentes em municípios da região Norte do estado do ES; por meio de **Credenciamento**, utilizado como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.

1.2. A contratação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia visa atender usuários SUS assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), que corresponde a 14 (quatorze) municípios da Região de Saúde Central/Norte do ES, com uma população residente de **404.557** (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), pelo período de vigência estipulado em edital, conforme quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

Tabela 1 - Quantidades e valores dos procedimentos conforme SIGTAP e Tabela SUS ES.

LOTE ÚNICO						
ITENS	PROCEDIMENTOS	CÓDIGO SIGTAP	QUANT. TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS ES	VALOR TOTAL ANUAL
	PROCEDIMENTO CLÍNICO - CONSULTA					
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2	30.000		R\$ 30,00	R\$ 900.000,00
	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS – EXAMES					
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	10.000	R\$ 24,24		R\$ 242.400,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	02.11.06.003-8	5.000	R\$ 40,00		R\$ 200.000,00
4	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	02.11.06.014-3	10.000	R\$ 24,24		R\$ 242.400,00
5	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	02.05.02.002-0	5.000	R\$ 14,81		R\$ 74.050,00
6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	02.11.06.018-6	4.000	R\$ 64,00	R\$ 210,00	R\$ 840.000,00
7	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	02.11.06.028-3	4.000	R\$ 48,00	R\$ 192,54	R\$ 770.160,00
8	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	02.11.06.026-7	600	R\$ 24,24		R\$ 14.544,00
9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	800	R\$ 24,20		R\$ 19.360,00
SUBTOTAL			39.400			R\$ 2.402.914,00



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
10	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	4.000	R\$ 112,77	R\$ 150,00	R\$ 600.000,00
11	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	04.05.01.001-0	250	R\$ 203,74		R\$ 50.935,00
12	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	04.05.01.002-8	20	R\$ 278,90		R\$ 5.578,00
13	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	04.05.02.001-5	250	R\$ 1.661,76		R\$ 415.440,00
14	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	04.05.04.001-6	20	R\$ 282,09		R\$ 5.641,80
15	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	04.05.02.002-3	250	R\$ 1.167,82		R\$ 291.955,00
16	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	04.05.01.003-6	60	R\$ 681,87	R\$ 2.224,68	R\$ 133.480,80
17	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	04.05.01.004-4	20	R\$ 22,93	R\$ 262,59	R\$ 5.251,80
18	EPILOCAO A LASER	04.05.01.005-2	20	R\$ 45,00	R\$ 112,14	R\$ 2.242,80
19	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.007-5	12	R\$ 587,52		R\$ 7.050,24
20	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	04.05.01.007-9	250	R\$ 78,75	R\$ 217,25	R\$ 54.312,50
21	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	80	R\$ 82,28		R\$ 6.582,40
22	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	04.05.04.009-1	20	R\$ 650,66		R\$ 13.013,20
23	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	04.05.01.008-7	20	R\$ 577,44	R\$ 1.027,50	R\$ 20.550,00
24	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	04.05.05.037-2	10.000	R\$ 771,60	R\$ 986,55	R\$ 9.865.500,00
25	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	04.05.05.014-3	30	R\$ 1.083,55	R\$ 2.167,10	R\$ 65.013,00
26	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	04.05.05.015-1	60	R\$ 1.112,83		R\$ 66.769,80
27	IRIDECTOMIA CIRURGICA	04.05.05.017-8	80	R\$ 297,46		R\$ 23.796,80
28	OCCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	04.05.01.010-9	20	R\$ 19,14	R\$ 251,33	R\$ 5.026,60
29	PUNCTOPLASTIA	04.05.01.020-6	20	R\$ 19,14		R\$ 382,80
30	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	04.05.01.011-7	20	R\$ 689,66		R\$ 13.793,20
31	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	04.05.04.015-6	20	R\$ 587,51		R\$ 11.750,20
32	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	04.05.04.016-4	20	R\$ 730,42		R\$ 14.608,40
33	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	04.05.01.012-5	20	R\$ 311,04		R\$ 6.220,80
34	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	04.05.01.013-3	20	R\$ 1.138,66		R\$ 22.773,20
35	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	04.05.04.021-0	70	R\$ 453,61		R\$ 31.752,70
36	SIMBLEFAROPLASTIA	04.05.01.014-1	20	R\$ 203,74		R\$ 4.074,80
37	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	04.05.01.015-0	20	R\$ 203,73		R\$ 4.074,60
38	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	50	R\$ 22,93		R\$ 1.146,50
39	SUTURA DE PALPEBRAS	04.05.01.017-6	20	R\$ 143,99		R\$ 2.879,80
40	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	60	R\$ 898,35		R\$ 53.901,00
41	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	04.05.01.018-4	60	R\$ 95,42		R\$ 5.725,20
42	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4	2.400	R\$ 209,55	R\$ 539,70	R\$ 1.295.280,00
43	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	04.05.01.019-2	50	R\$ 278,90		R\$ 13.945,00



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

44	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	04.05.04.019-9	80	R\$ 116,42		R\$ 9.313,60
45	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (BLEFAROPLASTIA)	04.05.04.020-2	2.000	R\$ 449,44		R\$ 898.880,00
46	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	03.03.05.023-3	2.000	R\$ 627,28		R\$ 1.254.560,00
47	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	60	R\$ 381,08		R\$ 22.864,80
48	VITRECTOMIA POSTERIOR	04.05.03.014-2	40	R\$ 2.667,29	R\$ 6.271,00	R\$ 250.840,00
49	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	04.05.03.016-9	120	R\$ 4.183,12	R\$ 6.999,00	R\$ 839.880,00
50	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	04.05.03.017-7	20	R\$ 4.701,84	R\$ 8.134,00	R\$ 162.680,00
SUBTOTAL			22.652			R\$ 16.559.466,34
TOTAL GERAL			92.052			R\$ 19.862.380,34

Dados extraídos do SIGTAP, Agosto/2024.

1.3. Este credenciamento, processado por edital, consiste em instrumento administrativo de chamamento público de instituição (ões) filantrópica (s), com e sem fins lucrativos e/ou empresa (s) privada (s), prestadora (s) de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima.

1.4. O credenciamento estará disponível enquanto durar a vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.5 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.6. As características mínimas do objeto deste credenciamento estão na tabela abaixo:

Tabela 2 - Descrição dos procedimentos conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

ITENS	ITENS DO LOTE ÚNICO	CÓDIGO SUS
	PROCEDIMENTO CLÍNICO - CONSULTA	
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2
Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.		
	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS – EXAMES	
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1
Exame para mensuração do diâmetro anteroposterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intraocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).		
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	02.11.06.003-8
Exame para avaliação do campo visual. Indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, doenças neuro-oftalmológicas.		
4	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	02.11.06.014-3
Avaliação das células endoteliais corneanas (inclui registro gráfico morfológico celular)		
5	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea. O código corresponde a um olho, ou seja, monocular.		
6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	02.11.06.018-6
Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína). Bilateral, analógico ou digital. Inclui impressão das imagens e laudo.		
7	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	02.11.06.028-3
Método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais de retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coriorretinianas. pode ser utilizado para realizar a confirmação diagnóstica de glaucoma em pacientes suspeitos pelo aspecto do disco óptico ou em razão de alterações do campo visual ou devido à pressão intraocular (PIO) elevada. Deverá ser realizado conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) da retinopatia diabética e do glaucoma, do ministério da saúde. Procedimento binocular.		
8	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	02.11.06.026-7
Avaliação da topografia corneana com gráficos (binocular).		
9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9
Consiste na avaliação das estruturas intra e extraoculares por ultrassom modo “B” com registro gráfico.		
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
10	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento a laser de opacidades capsulares retro lenticulares.		
11	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	04.05.01.001-0
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), de entropio ou ectropio palpebral de qualquer origem (senil, cicatricial, traumático, paralisico, etc.)		
12	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	04.05.01.002-8
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), de epicanto ou telecanto.		
13	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	04.05.02.001-5
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correção será necessária a ressecção, recuo ou tenotomia de mais de dois músculos extraoculares (retos ou oblíquos).		
14	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	04.05.04.001-6
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade reparadora e terapêutica para tratamento de lagoftalmo paralítico, traumático ou senil.		
15	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	04.05.02.002-3
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correção será necessária a ressecção, recuo ou tenotomia de um ou dois músculos extraoculares (retos ou oblíquos).		
16	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	04.05.01.003-6
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, de obstruções lacrimais unilaterais comprovadas por exame radiológico (dacriocistorrinografia) ou por exame de sondagem lacrimal. Pode ser realizado por cirurgia endoscópica nasal ou pela via clássica, transdérmica.		
17	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	04.05.01.004-4
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para drenagem de abscesso palpebral pré-septal, infeccioso.		



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

18	EPILACAO A LASER	04.05.01.005-2
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, com aplicação de laser para destruição do bulbo capilar dos cílios para o tratamento de triquiase ou distiquiase.		
19	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.007-5
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção de conteúdo intraocular em pacientes com sequelas de lesões traumáticas, inflamatórias ou infecciosas sem possibilidade de recuperação visual.		
20	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	04.05.01.007-9
Consiste de procedimento cirúrgico para retirada de calázio, cistos de moll, nevus palpebrais, milium e outras pequenas lesões palpebrais e em região de supercílio (unilateral).		
21	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	04.05.05.008-9
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais) para remoção de lesão tumoral conjuntival. Deve ser acompanhada de exame anatomopatológico.		
22	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	04.05.04.009-1
Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia geral, para remoção de lesões neoplásicas intra-oculares.		
23	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	04.05.01.008-7
Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou diagnóstica, sob anestesia geral, para remoção de glândula lacrimal em casos de lesão neoplásica, infiltrativa ou inflamatória (unilateral).		
24	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	04.05.05.037-2
Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento.		
25	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	04.05.05.014-3
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica com a colocação de implante intra-estromal para o tratamento de ceratocone. Inclui anéis intra-estromais.		
26	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	04.05.05.015-1
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para implante de lente intraocular para o tratamento de afacia. Indicado para implante de lente intraocular como um segundo tempo da facectomia sem implante de lio. Lente já inclusa no valor.		
27	IRIDECTOMIA CIRURGICA	04.05.05.017-8
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de glaucoma ou em pacientes com implante de óleo de silicone intravítreo.		
28	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	04.05.01.010-9
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de olho seco severo.		
29	PUNCTOPLASTIA	04.05.01.020-6
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial destinado à correção de estenose ou obstrução do ponto lacrimal.		
30	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	04.05.01.011-7
Consiste de procedimento cirúrgico reparador indicado em casos de lesões traumáticas do canal lacrimal.		
31	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	04.05.04.015-6



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral, para implante de esfera de müller revestida de esclera para reconstituição de cavidade anoftálmica. Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da AIH de um ou mais CID relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016: r45.6, t74.1, t74.2, t74.8, x86, x89, x90, x93, x94, x95, x96, x97, x98, x99, y01, y02, y03, y04, y05, y07, y08, y09, y56, w50.		
32	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	04.05.04.016-4
33	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	04.05.01.012-5
Consiste de procedimento cirúrgico indicado em casos de lesões tumorais ou traumáticas de pálpebras. Quando identificado que este procedimento decorre do ato de violência contra mulher recomenda-se quando apresentado na AIH o registro no campo diagnóstico secundário da AIH de um ou mais CID relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016: r45.6,t74.1,t74.2,t74.8,x86,x89,x90,x93,x94,x95,x96,x97,x98,x99,y01,y02, y03, y04, y05, y07,y08, y09, y56,w50. Quando apresentado em BPA-I registra-se no campo CID um dos CID relacionados na referida portaria.		
34	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	04.05.01.013-3
Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade reparadora e terapêutica, indicado em casos de Coloboma palpebral, lesões tumorais ou traumáticas de pálpebra. Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da AIH de um ou mais CID relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03//2016: r45.6,t74.1,t74.2,t74.8,x86,x89,x90,x93,x94,x95,x96,x97,x98,x99,y01,y02, y03, y04, y05, y07,y08, y09, y56,w50.		
35	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	04.05.04.021-0
Consiste de procedimento cirúrgico para reposicionamento de lente intraocular.		
36	SIMBLEFAROPLASTIA	04.05.01.014-1
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de aderência da conjuntiva tarsal na conjuntiva bulbar (simbléfaro), com ou sem a colocação de lente de simbléfaro.		
37	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	04.05.01.015-0
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade diagnóstica e terapêutica, sob anestesia geral (sedação), para desobstrução do canal lacrimal ou diagnóstico do nível da obstrução lacrimal (unilateral ou bilateral).		
38	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade diagnóstica e terapêutica, sob anestesia local, para desobstrução do canal lacrimal ou diagnóstico do nível da obstrução lacrimal (unilateral).		
39	SUTURA DE PALPEBRAS	04.05.01.017-6
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade reparadora e terapêutica, sob anestesia local, para reparação de laceração palpebral traumática.		
40	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma. Já inclui iridectomia.		
41	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	04.05.01.018
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade reparadora ou terapêutica, sob anestesia local, para correção de blefarocalase ou dermatocalase.		
42	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4
Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica).		
43	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	04.05.01.019-2



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade reparadora e terapêutica, sob anestesia local, para reposicionamento palpebral visando a correção de triquíase, incluindo o uso de enxerto de mucosa oral quando necessário.		
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	04.05.04.019-9
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para remoção de lesões palpebrais de xantelasma.		
45	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (BLEFAROPLASTIA)	04.05.04.020-2
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, para tratamento de ptose palpebral congênita ou adquirida (exclui o tratamento de blefarocalase).		
46	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	03.03.05.023-3
Consiste na aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico para tratamento da doença macular relacionada à idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética. Deverá ser realizado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde. Procedimento binocular. Inclui a injeção intravítrea (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injeção intravítrea). Observar a idade mínima estabelecida nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde.		
47	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4
Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para remoção de vítreo em câmara anterior (pós traumático ou como complicação de cirurgia de catarata por rotura de cápsula posterior). Pode ser associado a facectomia com implante de lio, facectomia sem implante de lio e facoemulsificação com implante de lio.		
48	VITRECTOMIA POSTERIOR	04.05.03.014-2
Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou diagnóstica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina e/ou alterações vítreas (hemorragia, inflamação, infecção). Inclui endolaser quando necessário.		
49	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	04.05.03.016-9
Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vitreoretiniana.		
50	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	04.05.03.017-7
Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vitreoretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.		

Dados extraídos do SIGTAP, Agosto/2024.

1.8. Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente (008/2024 - NRA/SRSSM).

1.9. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, está compreendida de 0 a 130 anos, a depender do procedimento conforme especificado na SIGTAP.

1.10. Os exames e procedimentos especializados constantes na **Tabela 1** deste TR visam garantir o cuidado na Atenção Ambulatorial Especializada e devem ser realizados de acordo com as indicações clínicas das solicitações advindas das unidades de saúde solicitantes/encaminhadoras nas especialidades médicas compatíveis, cadastradas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente.



1.11. Os procedimentos necessários à realização do serviço, objeto deste Termo estão descritos, em todos os itens que compõem o **item 3** do ETP correspondente, “Requisitos da Contratação”, e **item 5** deste Termo de Referência, “Dos requisitos da Contratação”.

1.12. Deverá a credenciada estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes, como Conselho Regional de Medicina (CRM) do ES e outros.

1.13. A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

1.14. Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, preferencialmente, em municípios da região Central/Norte de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) de 2020. Não sendo possível, admite-se a execução na Região Metropolitana da Grande Vitória, municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, previstos no Art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 23/02/95, do Estado do Espírito Santo.

1.14.1. A preferência pela região de saúde Central/Norte, justifica-se em função da malha viária do estado e as rotas de transporte sanitário municipal - responsável pelo deslocamento do cidadão até o local da prestação do serviço. Destaca-se que o transporte sanitário municipal, na maioria dos casos, é o único meio que o cidadão possui para ir ao local de atendimento, e para retornar à sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que integram a SRSSM não possuem transporte coletivo urbano e rural dentro do próprio município.

1.14.2. Um aspecto digno de nota é o princípio delineado no Artigo 8º da Lei 8.080/1990, que estipula que as atividades e os serviços de saúde conduzidos pelo SUS devem ser organizados regionalmente e hierarquizados em diferentes níveis de complexidade, com a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada. Assim, a regionalização surge como uma estratégia crucial para a construção de sistemas de saúde eficazes e para o fomento de relações intergovernamentais mais colaborativas, visando assegurar a integralidade e a equidade na prestação dos cuidados de saúde. Além disso, é uma estratégia significativa para promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, contribuindo para a redução das disparidades sociais.

1.15. Os fluxos de atendimento são definidos pelo Núcleo de Regulação do Acesso (NRA) da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), conforme descrito no ETP correspondente.

1.16. As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.



1.17. Os valores e descrições dos procedimentos de finalidade diagnóstica e terapêutica presentes neste documento estão em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde e as especificações do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), bem como com a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019.

1.18. Para cálculo dos valores totais anuais da **Tabela 1**, para os procedimentos constantes na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, foi considerado o valor unitário definido na Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019, Portaria Nº 015-R, de 07 de fevereiro de 2020 e Portaria Nº 126-R, de 23 de novembro de 2023, em substituição ao valor previsto na SIGTAP.

1.19. É obrigatoriedade do credenciado utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, uma vez que o acesso a todos os procedimentos pertencentes ao lote credenciado será regulado e agendado pelo NRA da SRSSM.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1. Os quantitativos de procedimentos estimados para atender aos 14 municípios integrantes da região de saúde Norte, referenciados para o município executor, serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada – PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

2.1.2. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos de forma isonômica, entre os prestadores credenciados.

2.1.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

2.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente;

2.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados e/ou descredenciados supervenientes;

2.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.



2.2. Serão consideradas, como base territorial, as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2022 e a Programação Pactuada Integrada (PPI).

2.3 - A cada ano, será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento em conjunto com o Núcleo de Regulação do Acesso - NRA, a necessidade e a distribuição dos procedimentos aos serviços credenciados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

5.2. Da Exigência de Amostras

5.2.1. Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento correspondente.

5.2.2. Antes da decisão pelo credenciamento, a SRSSM, através de seus representantes legais realizará visita técnica ao serviço, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Da Garantia de Execução Contratual



- 5.4.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 5.4.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 5.4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 5.4.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.4.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 5.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.4.7 deste TR.
- 5.4.7. Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.4.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 5.4.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 5.4.9. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.4.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 5.4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



5.4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.4.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Condições de Entrega

6.1.1. A entrega dos serviços, objeto desta aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os serviços serão ofertados na Região Norte, nas Instalações das Entidades Credenciadas e/ou caso haja disponibilidade, nas Instalações da Rede Própria do SUS, da região



supramencionada, dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência pré-estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

6.2. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.1 O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ambiente necessários para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Contratante.

6.3. O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

6.3 Das Condições para realização dos Serviços Médicos

6.3.1. A contratada deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

6.3.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

6.3.3. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao NRA da SRSSM, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas conforme padronizado pela Regulação Estadual Ambulatorial.

6.3.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do NRA, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente.

6.3.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação dos municípios de residência dos pacientes, bem como ao NRA/SRSSM.

6.3.6. A Contratada deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos, utilizando a “senha” – do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente- ou conforme regramento do sistema a ser utilizado. O registro de “Realizado” no Sistema deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como “Não



realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

6.3.7. A Contratada deverá registrar no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários. Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos de procedimentos previstos no contrato. Caso o paciente necessite de procedimento não contemplado no contrato, deverá realizar o encaminhamento via Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente conforme instrução do NRA/SRSSM.

6.3.8. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SRSSM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

6.3.9. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA, pessoal e intransferível.

6.3.10. A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada do exame e/ou consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais, inserir escalas e atualizar as “senhas de atendimento” no sistema.

6.3.11. A Contratada deverá solicitar aos usuários SUS e conferir as documentações necessárias para realização do exame e/ou consulta sendo estes: o Comprovante de agendamento do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, ou outro sistema de regulação utilizado; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) em caso de exame e procedimentos cirúrgicos; ou Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) em caso de consulta; ou outro documento validado pela Secretaria de Estado da Saúde que substitua ambos; datado, carimbado e assinado pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identificação e cópia do comprovante de residência.

6.3.12 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item 6.3.11 poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados.

6.3.13 Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1. A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “ateste” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;

7.5.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.5. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;

7.5.6. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será



notificada para adequação no prazo determinado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;

7.5.7. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.8. A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Dos preços e do reajustamento

8.1.1. O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, os valores determinados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), bem como na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019, e consequentes Portarias: Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019, Nº 015-R, de 07 de fevereiro de 2020 e Nº 126-R, de 23 de novembro de 2023.

8.1.2 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

8.2. Do Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal.

8.2.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.2.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.2.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.3.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.2.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2.9. Caberá à Credenciada, no 2º dia útil do mês subsequente, enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com a quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

8.2.10. No 25º dia útil o setor de faturamento do NRA/SRSSM terminará o processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação de atendimentos enviada pelo estabelecimento; após três dias úteis o NRA da SRSSM informará o valor aprovado para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

8.2.11. Após recebimento do objeto, a credenciada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.



8.3. Da Nota Fiscal

8.3.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1.1. o prazo de validade;
- 8.3.1.2. a data da emissão;
- 8.3.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.1.5. o valor a pagar; e
- 8.3.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.3.4. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

- 8.3.4.1. Comprovante de agendamento, com senha de atendimento, do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;
- 8.3.4.2. Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado;
- 8.3.4.3. Solicitação Médica e/ou BPA e/ou APAC correspondentes e compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde, com a indicação clínica de encaminhamento para realização do exame ou procedimento especializado.

8.3.5. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

8.4. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.4.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.4.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



8.4.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.4.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.4.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.4.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.5. Do Prazo de Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.5.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.6. Da Forma de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.1.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.1.3. A empresa poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.4. A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.1.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber com a aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

9.2. Da Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde.

9.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

9.2.3. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante



através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9.4. Da Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

9.4.1. Os requisitos para a habilitação, constantes do Anexo “A”, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira, técnico-operacional e profissional dos Proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área da saúde.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

10.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

10.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4. Necessidade: Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento



10.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.6 A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.10. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicado.

10.11. Responsabilidade: A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.12. A eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela contratante, não exime a contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.13. A contratada deve colocar à disposição da contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



10.14. A contratada deve auxiliar a contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.15. Se a contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.16. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de **R\$19.862.380,34** (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na Tabela 1 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SRSSM.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM;
- b) Fontes de Recursos: 500 - ESTADUAL ou 600 - FEDERAL;
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335 e 20.44.901.10.302.0047.2326;
- d) Natureza da Despesa: 339039;
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSSM/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSSM.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM
Núcleo de Regulação do Acesso – NRA

São Mateus, 28 de Agosto de 2024.

Fernanda Silva Cardoso
Enfermeiro - QSS - NRA-SM - SESA - GOVES
Número funciona: 3552772

Geruza dos Santos Calisto
Chefe Núcleo QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES
Número funciona: 586253



ANEXO “A” - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da instituição/empresa interessada no credenciamento a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1. Da Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5. Alvará de localização municipal.

1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.11. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11.1. A contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



1.2.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.11.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.11.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.11.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.11.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.11.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as contratadas remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.2.11.8. A Administração cuidará de extrair no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo – SIGEFES a devida certidão de regularidade, bem assim de confirmar a autenticidade das certidões emitidas pela internet.

1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.



1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.8. Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. Da Qualificação Técnica

1.4.1. Da capacidade técnico-operacional

1.4.1.1. Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de credenciamento.

1.4.1.2. Comprovação de registro dos profissionais médicos que realizarão os procedimentos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, com o respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

1.4.1.3. Comprovação de que a instituição/empresa interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto do credenciamento, em períodos



sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos.

1.4.1.3.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da instituição/empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.3.2. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.3.3. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.3.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.3.5. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.3.6. O participante do credenciamento deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.3.7. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do participante do credenciamento na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.3.8. Será necessário apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

1.4.1.3.9. Por ser contratação de serviços de saúde, a Contratada deverá possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e o CBO compatível com o procedimento realizado.

1.4.2. Da capacidade técnico-profissional



1.4.2.1. Comprovação de que o participante do credenciamento possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

1.4.2.1.1. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.1.2. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da participante do credenciamento, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.2.1.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da participante do credenciamento, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são para o exame e o procedimento clínico especializado na especialidade correspondente.

1.4.2.1.4. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa participante do credenciamento, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a participante do credenciamento, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.1.5. O contrato de prestação de serviços que se refere à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo participante do credenciamento deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

1.4.2.1.6. O profissional indicado pelo participante do credenciamento para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.1.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.5. Da justificativa dos requisitos da qualificação técnica

1.5.1. Tratam-se de serviços essenciais para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).



1.5.2. Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades.

1.5.3. Por isso, justificam-se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondentes.

1.6. Das condições do estabelecimento

1.6.1. A credenciada apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.7. Da declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal/1988.

1.7.1. Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.8. Da declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS.

1.8.1. Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GERUZA DOS SANTOS CALISTO
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 12/09/2024 15:55:41 -03:00

FERNANDA SILVA CARDOSO
ENFERMEIRO - QSS
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 12/09/2024 16:02:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2024 16:02:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GERUZA DOS SANTOS CALISTO (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PRFD74>